



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 25ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 25 de agosto de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO

06/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PL	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06 de 20 de Agosto de 2020, “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul ao Senhor ROBERTO FERNANDO MARCHETTO e dá outras providências”.
----------------	--	--

2 – PARECER

39/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07 DE 30 de Julho de 2020, ”Autoriza o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS contabilizar, para fins de concessão de benefícios previdenciários, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, artigo 37 inciso XVI, as contribuições previdenciárias feitas ao Regime Geral de Previdência Social, cuja certidão de Tempo de Contribuição não considerar tempo de contribuição sob a alegação de concomitância, e dá outras providências”.
42/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 17 de 05 de Agosto de 2020, “Acrescenta disposição na Lei 1.030/2011, e dá outras providências”.
43/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº18 de 10 de agosto de 2020, “Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3 – REQUERIMENTO

50/2020	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	<p>REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, SR. REINALDO AZAMBUJA, ao Gerente Executivo de Assessoramento da Agesul, HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES, com cópias ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ROBERTO GINELL, referente a “INDICAÇÃO 132/2019”, solicitando que seja realizada a instalação de postes de iluminação na Rodovia MS 134, com início na entrada da Avenida Dilson Casarotto até a rotatória da BR 267, em Nova Casa Verde. Requer as seguintes informações:</p> <p>a) Como está o processo de viabilizar a instalação dos postes de iluminação na Rodovia MS 134 acima mencionada?</p> <p>b) Quando estará disponível o orçamento-financeiro para realização da obra?</p> <p>c) Qual a previsão de iniciar esta obra?</p> <p>d) Existem empecilhos, e se houver, quais são eles e o que pode ser feito para que os mesmos deixem de existir e assim que tenhamos uma resposta definitiva, visando a urgência desta obra?</p>
51/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos "Deildo Piscineiro" - PSDB	<p>REQUER À MESA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO, e ao Secretário Municipal de finanças e gestão Sr. EMERSON NANTES DE MATOS, solicitando que esses órgãos de gestão repasse ao Legislativo Municipal as seguintes informações sobre repasses no período de 01/01/2017 até a presente data.</p> <p>a) Quais os valores separados por secretaria oriundos dos governos Federal e Estadual?</p> <p>b) Quais os valores oriundos de convênios?</p>
52/2020	Vereador Quemuel Alencar Florentino – PSD	<p>REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, solicitando informações sobre os valores orçamentários completos referentes aos exercícios do ano de 2017, 2018, 2019 e 2020 e a evolução de um ano para o outro analítico tanto quanto receitas e despesas, podendo a resposta ser liberada através de arquivo PDF ou enviado por email.</p>

4 – INDICAÇÕES

248/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos "Deildo Piscineiro" - PSDB e Quemuel de Alencar Florentino - PSD	<p>INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Diretor do DEMTRAN, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS, reiterando a Indicação nº 288/2019, que solicita que seja feito um estudo técnico para alterar o sentido atual de mão única, passando a ser de mão dupla, na Rua Espírito Santo entre as Ruas Walter Hubacher e Santo Antonio.</p>
----------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

249/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja convocado médico oftalmologista aprovado em concurso público ou contratado, para que possa atender a demanda dos munícipes que precisam de atendimento.
250/2020	Vereador Airton Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECHI e ao Secretário Municipal de Infra Estrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja reiterada a indicação de nº324/2019, a qual pede que seja executada em caráter de urgência, a construção de vestiários e banheiros femininos e masculinos, no Campo de Futebol do Distrito de Nova Casa Verde.
251/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi – MDB “Amarelinho”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado estudos técnicos para a construção de uma praça no Residencial Walter Fernandes, contendo os seguintes itens: •Campo de Futebol •Quadra de Areia •Academia ao Ar Livre •Brinquedos Coloridos •Pista de caminhada
252/2020	Vereadores Wilson Almeida da Silva – PSDB, Edeildo Gonsalves dos Santos “Deildo Piscineiro” - PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja executado serviço de pavimentação asfáltica na Rua Espírito Santo esquina com a Rua Antônio Duarte, entre os bairros Centro Educacional e Argemiro Ortega.
253/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja convocado médico ortopedista aprovado em concurso público ou contratado, para que possa atender a demanda dos munícipes que precisam de atendimento
254/2020	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO e ao Secretário Municipal de Saúde, SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja disponibilizado atendimento médico também nas sextas-feiras, na ESF de Nova Casa Verde, tendo em vista, que o atendimento é apenas de segunda à quinta, (sendo a ESF, o único local de atendimento voltado a saúde em Nova Casa Verde e região dos assentamentos).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

255/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi – MDB "Amarelinho"	INDICA À MESA DIRETORA INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao secretário municipal de infraestrutura SR. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES e ao secretário municipal de serviços públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado estudos técnicos para a construção de uma praça no Jardim Imperial contendo os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Campo de Futebol• Quadra de Areia• Academia ao Ar Livre• Brinquedos Coloridos• Pista de caminhada
----------	--	---

5- MOÇÃO

06/2020	Vereadores subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO E AGRADECIMENTO ao Promotor de Justiça DR. ALEXANDRE ROSA LUZ , pelos relevantes pelos relevantes serviços prestados no exercício da função em nosso município.
---------	-----------------------	---

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

6 - VOTAÇÕES DOS PROJETOS

07/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07 DE 30 de Julho de 2020 , "Autoriza o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS contabilizar, para fins de concessão de benefícios previdenciários, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, artigo 37 inciso XVI, as contribuições previdenciárias feitas ao Regime Geral de Previdência Social, cuja certidão de Tempo de Contribuição não considerar tempo de contribuição sob a alegação de concomitância, e dá outras providências".
17/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 17 de 05 de Agosto de 2020 , "Acrescenta disposição na Lei 1.030/2011, e dá outras providências".
18/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº18 de 10 de agosto de 2020 , "Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, e dá outras providências".

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 26ª VIGÉSIMA SEXTA Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Setembro de 2020, às 09h30 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PDL N°. 006/2020 Fl. 1/3
	Câmara Municipal de Nova Andradina-MS		
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__		
	Hora: __:__		
	Visto:		

AUTORA: VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA-PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul ao Senhor ROBERTO FERNANDO MARCHETTO e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Senhor, **ROBERTO FERNANDO MARCHETTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina/MS.

Art. 2º. O referido diploma será outorgado oportunamente no dia, hora e local designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 20 de agosto de 2020.

JOANA DARC BONO GARCIA
Vereadora – PL



AO SENHOR ROBERTO FERNANDO MARCHETTO

Roberto Fernando Marchetto, pastor presidente da 1ª Igreja Batista de Nova Andradina, tem construído uma trajetória exemplar de fé, solidariedade, liderança e retidão.

Nascido em 13 de abril de 1946, na cidade de Birigui, no interior de São Paulo, o pastor Roberto, como é reconhecido por seu trabalho, sempre agregou muitas aptidões e talentos.

Totalmente autodidata, iniciou nas artes aos 16 anos, pintando telas. Aos 23 anos, idade em que deixou a cidade natal, percorreu o País realizando exposições de telas e, posteriormente, se fixou em Mato Grosso, na capital Cuiabá, cidade onde também foi empresário administrando uma loja especializada em itens de decoração.

Também sempre se destacou na música, com timbre elegante e suave e também afeito ao violão. Coordenou o grupo musical Gênesis por cinco anos. Da convivência na igreja e o trabalho com grupos musicais cristãos, veio o chamado pastoral, vocação esta que abraçou em 1979, quando iniciou os estudos no Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, no Rio de Janeiro. Concluiu os estudos no seminário em 1981 e foi aprovado pelo exame da Ordem dos Pastores Batistas da Convenção Batista Brasileira.

Apto para a obra, após concílio na Igreja Batista de Vila Valqueire, no Rio de Janeiro, pastoreou a mesma igreja por um ano, sempre acompanhado de sua esposa Gedália Borges Held Marchetto, com quem se casara no ano de 1980.

Foi em 1983 que a história da família mudou e Deus promoveu o encontro da família pastoral com o Mato Grosso do Sul, quando assumiu a Igreja Batista Central de Amambaí. Foi nesta época em que o pastor Roberto coordenou um grande projeto da igreja local, que foi a construção do templo. O ministério naquele município foi profícuo e duraram sete anos e meio. A família também cresceu. Em 1987 nasceu Thiago Marchetto, único filho do casal Roberto e Gedália.

Já em 1990, o pastor Roberto foi convidado a pastorear a Primeira Igreja Batista de Nova Andradina, sendo empossado em 1º de setembro e iniciando um dos ministérios mais longos e frutíferos da história de Mato Grosso do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PDL Nº. 006/2020Fl. 3/3

De lá para cá, Roberto e Gedália Marchetto viveram muitos momentos importantes. Presenciaram o casamento do filho Thiago com Caroline Pagnoncelli de Mattos Marchetto, em 2013. Tiveram sua primeira neta, Helena, em 2019 e aguardam a chegada da caçula Melinda, em dezembro deste ano.

Ministerialmente, a família construiu e continua a constituir um legado de pregação genuína do Evangelho e grandes projetos, como a plantação de igrejas, a exemplo dos ministérios de Anaurilândia, Batayporã e Casa Verde, entre outros, o constante discipulado e as centenas de batismos realizados. Há ainda a ampliação do ministério, que passou a contar com pastores auxiliares, a implementação da visão de pequenos grupos multiplicadores nos lares de todas as regiões de Nova Andradina, o preparo e envio de missionários e ampliação física do templo local.

Estas são apenas pequenas citações da atuação relevante e comprometida do pastor Roberto Marchetto e sua família!



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 30 de Julho de 2020.

Autoriza o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS contabilizar, para fins de concessão de benefícios previdenciários, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, artigo 37 inciso XVI, as contribuições previdenciárias feitas ao Regime Geral de Previdência Social, cuja certidão de Tempo de Contribuição não considerar tempo de contribuição sob a alegação de concomitância, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, regido pela Lei Municipal nº 993/2011, observará a disposição desta Lei Complementar, em observância a Emenda Constitucional nº 103/2019 e Emenda Constitucional Estadual nº 82/2019.

Art. 2º Para fins de concessão de benefícios previdenciários para os servidores detentores de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, artigo 37 inciso XVI, onde existirem contribuições feitas ao Regime Geral de Previdência Social, cuja certidão de Tempo de Contribuição não considerar tempo de contribuição sob a alegação de concomitância, serão contadas separadamente, para cada cargo, pelo MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, desde que se comprovem derivar do exercício de cargos acumuláveis, preferencialmente, mediante prova documental como termo de posse, holerites, folha de frequência e comprovantes de recolhimento das contribuições na forma da legislação, conforme garante o §2º, artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 82/2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 30 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 17, de 5 de Agosto de 2020.

Acrescenta disposição na Lei 1.030/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 7º-A a Lei 1.030, de 08 de Dezembro de 2011, o qual possui a seguinte redação:

Art. 7º-A. As multas impostas pela autoridade sanitária do S.I.M. sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator desista expressamente de apresentar defesa ou recurso, ocasião em que será imediatamente notificado a efetuar o pagamento no prazo previsto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de Agosto de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 18, de 10 de Agosto de 2020

Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicos não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina - MS do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, assim denominado através da Lei nº 1.363, de 15 de dezembro de 2016, está localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n 671, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS

Art. 2º A responsabilidade pelo gerenciamento das Atividades do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC.

Art. 3º A Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, através da sua equipe, compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O termo de utilização deverá ser formalizado na sede da Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, dando a conhecer a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para os controles de lançamentos e arrecadações dos valores pactuados.

Art. 5º Fica autorizado que a Fundação Nova-Andradinense de Cultura –



FUNAC faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 6º O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa é um espaço destinado a sediar eventos culturais no Município de Nova Andradina – MS que tenham como objetivo à valorização e à difusão das manifestações culturais e artísticas.

Parágrafo único. Considera-se evento cultural, para os efeitos desta Lei, todo acontecimento técnico-científico, congressos, seminários, convenções, conferências, shows artísticos, exibição de filmes, peças teatrais, exposições artísticas, formatura, colação de grau, apresentações de danças e feiras culturais.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º Todos os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa disponíveis para utilização são os especificados no quadro abaixo:

Nome do Espaço	Espaço em M ²	Espaço em Lugares
Auditório 01	387,78 m ²	216 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 01	17,40 m ²	-----
Auditório 02	693,97 m ²	453 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 02	9,75 m ²	-----
Hall	146,44 m ²	
Salão Multiuso	408,14 m ²	Laudo do Corpo de Bombeiros para cada evento
Cozinha	36,36 m ²	
Depósito da Cozinha	5,40 m ²	



Art. 8º Todos os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa são passíveis de utilização.

§1º Quando reservado para uso apenas um dos espaços, a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC poderá disponibilizar os demais espaços para terceiros, sempre que houver demanda.

§2º O Hall, por se tratar de área comum, não será de acesso exclusivo a nenhum dos utilizadores do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

Art. 9º Os Auditórios 01 e 02 são equipados com iluminação básica e com cadeiras, sendo que o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.

Art. 10 O Salão Multiuso é equipado somente com iluminação básica, sendo que o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO

Art. 11 O requerimento para utilizar os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa terá que ser pleiteada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do município, no Paço Municipal de Nova Andradina-MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

§1º O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição do evento cultural a ser realizado, bem como estar acompanhado de todos os documentos que a normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2º O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas.

§3º Fica vedada a realização de sucessivos eventos culturais para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

Art. 12 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento que for utilizar o Centro de Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que contratou os serviços para assistir o evento à disposição de todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 13 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o Centro de Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 14 Os interessados em utilizar os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubalino de Sousa deverão consultar e protocolar requerimento, **no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência da data anterior ao evento**, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será intimado para recolher o valor do preço público, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, correspondente ao valor dos espaços que for utilizar no prazo de até 15 (quinze) dias da data do deferimento e do pré-agendamento.

§1º Somente após a quitação do Documento de Arrecadação no prazo constante no *caput* deste artigo, o agendamento será confirmado gerando o bloqueio da data em favor do interessado.

§2º Se o preço público não for recolhido no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o pré-agendamento será cancelado e o pedido arquivado.

Art. 16 Após o pagamento do Documento de Arrecadação e com a apresentação da cópia do Documento de Arrecadação será entabulado o termo, momento que se confirmam as obrigações das partes.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o valor do pagamento integral será restituído na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 O organizador do evento fica obrigado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Taxas de licenças do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Direitos Autorais (ECAD), além de outras exigíveis em face da natureza do evento junto com o comprovante de pagamento do preço público.

§1º Caso não seja possível anexar os documentos constantes no *caput* deste artigo na oportunidade de apresentar o comprovante de pagamento do preço público, deverá o organizador do evento justificar essa impossibilidade ocasião em que o Poder Executivo



concederá prazo para a sua apresentação.

§2º Na ocorrência da falta de documentação da hipótese do *caput* deste artigo e se não for o caso de dilatar a sua apresentação pelo Poder Executivo, o Município de Nova Andradina – MS indeferirá o pedido de utilização do Centro de Eventos e devolverá o preço público, se já recolhido.

§3º Caso o organizador do evento desrespeite o prazo assinalado pelo §2º deste artigo e o evento cultural já tiver acontecido, ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos.

Art. 18 O organizador do evento deverá apresentar mapa com o consumo de energia que irá necessitar com iluminação e som, para ser analisado pelos técnicos do Município.

Parágrafo único. Após análise da planilha do consumo de energia, se porventura constatar a necessidade de energia elétrica adicional, deverá o organizador do evento contratar uma empresa especializada que preste serviço com Gerador de Energia Elétrica e apresentar o comprovante ao Poder Executivo de Nova Andradina para que seja anexado nos autos do requerimento.

CAPÍTULO VI

DAS PREFERÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 19 O Poder Executivo poderá realizar a reserva de todas as datas de seus eventos, de acordo com o seu calendário anual e com preferência sobre todos os demais requerentes.

Parágrafo único. A preferência dos demais requerentes para utilização dos espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa será de acordo com a ordem cronológica do protocolo.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 20 Os espaços disponibilizados para uso serão entregues à pessoa organizadora do evento e recebido pelo Poder Executivo mediante Termo de Vistoria, assinado antes e depois de cada evento, em conjunto, pelos representantes dos envolvidos no negócio.

Art. 21 A pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não poderá transferir a terceiros, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Parágrafo. Ficará impedido de utilizar, por 2 (dois) anos, o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa quem infringir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22 O Poder Executivo de Nova Andradina – MS não responde por eventuais inadimplências contratuais entabuladas entre o organizador do evento com terceiros.

Parágrafo único. O organizador do evento responde integralmente pelos danos civis, trabalhistas e previdenciários causados a terceiros.

Art. 23 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação da equipe de seguranças.

Parágrafo único. A contratação de equipe de segurança é obrigatória quando a lei exigir, bem como em todos os eventos que os órgãos municipal, estadual ou federal fizerem, justificadamente, a sua prescrição.

Art. 24 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação de pessoal qualificado para recepção e limpeza durante e após a realização de seu evento.

Art. 25 A utilização do Centro de Convenções restará prejudicada caso houver qualquer sinistro que atrapalhe o seu regular uso, segundo laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou do Corpo Técnico do Município, ocasião em que a obrigação se resolverá de pleno direito, sem direito à indenização ou multa para qualquer das partes.

Parágrafo único. Neste caso, o organizador do evento será reembolsado apenas do eventual preço público recolhido.

Art. 26 Poderá, a pedido do organizador do evento cultural que já recolheu o preço público, ocorrer a adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções.

Parágrafo único. A adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções será deferida se não prejudicar a realização de outros eventos e não poderá ultrapassar 3 (três) meses da reserva anterior.

Art. 27 O organizador do evento é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado nas lixeiras externas.

Art. 28 Os profissionais que estiverem a serviço do organizador do evento, equipes técnicas, artistas, expositores e outros deverão portar credenciais com menção do evento cultural que está sendo realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 29 A colocação de materiais publicitário (banners, cartazes, faixas, etc.) nas áreas internas e externas do Centro de Convenções somente será permitida mediante autorização do responsável pelo Centro de Convenções.

Parágrafo único. Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do Centro de Convenções ou de seus bens para atender o evento cultural.

Art. 30 A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC deixará à disposição um (01) técnico eletricista e 01 (um) técnico de som para atender o organizador do evento cultural durante a sua realização.

Art. 31 O organizador do evento obriga-se a respeitar o limite máximo de ruído, interno e externo, no Centro de Convenções, em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. O ruído poderá ser aferido por aparelho que meça os decibéis (dB), seja por agentes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 32 O organizador do evento é responsável pelo controle de acesso da faixa etária adequada para assistir o evento cultural, conforme as leis vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO E DA REDUÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 33 Estão isentos do recolhimento do preço público para utilização dos espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa:

I – Poder Executivo de Nova Andradina;

II – Órgãos públicos conveniados com o Poder Executivo de Nova Andradina;

III – Entidades de assistência social sem fins lucrativos ou filantrópicas;

IV – Produtores e Artistas que possuem sede principal ou são domiciliados no Município de Nova Andradina em período de calamidade pública no Município de Nova Andradina provocada por doenças infecciosas virais reconhecidas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul;

§1º Cada pessoa ou órgão somente poderá usufruir de até 3 (três) isenções constantes neste artigo por ano.

§2º Não será deferida a isenção para pessoa que possuir qualquer tipo de débito com o Município de Nova Andradina – MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 34 Serão concedidas às pessoas jurídicas de produções e promotoras de eventos culturais **com sede no Município de Nova Andradina-MS**, mediante comprovação através de contrato social, inscrição municipal, Inscrição no CNPJ/MF, Certidão Negativa Débitos Municipal, Certidão Negativa Débitos Federal e Comprovação de **Cadastro junto à Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC**, redução de 10% (dez por cento) sobre os valores constantes na Tabela I.

Art. 35 Será reduzido 30% (trinta por cento) o preço público da Tabela I ao requerente que pleitear e comprovar que o evento a ser promovido:

I – Apoiará a produção de eventos de artistas locais que possibilitem aumento de oferta de atividades de lazer e entretenimento;

II – Divulgará os atrativos e destinos turísticos do Município de Nova Andradina ao público participante do evento;

§1º Em contrapartida ao apoio da redução do preço público constante neste artigo, o organizador do evento deverá:

I – Divulgar a marca turística e cultural criada pelo Município de Nova Andradina - MS em propagandas na rádio, TV, internet, cartazes e panfletos quando houver divulgação do evento;

II – Disponibilizar 10% (dez) dos ingressos de cada apresentação do evento cultural para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania distribuir gratuitamente, mediante sorteio, a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social que são domiciliados e residentes no Município de Nova Andradina – MS.

III – Outras ações a serem definidas em contrato.

§2º No tocante ao disposto do inciso II do §1º deste artigo, a distribuição gratuita dos ingressos será preferencialmente a, de acordo com a faixa etária do evento:

- a) crianças – até 12 anos incompletos de idade;
- b) adolescentes - entre 12 a 18 anos de idade completos;
- c) idoso - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO IX

DO PREÇO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 36 O preço público para utilização do Centro de Convenções corresponde à soma dos valores constantes nas Tabelas I e II anexas a esta lei específicas do uso de cada local.

§1º O valor da Tabela I será cobrado de acordo com a coluna correspondente espaço físico, montagem/desmontagem ou hora excedente.

§2º A hora de utilização do Centro de Convenção para Montagem/Desmontagem do cenário e decoração será com valor reduzido, conforme a coluna correspondente da Tabela I.

Art. 37 Os valores das Tabelas I e II, mencionadas no artigo 36, serão corrigidos monetariamente em 31 de dezembro de cada ano, pelos Índices Geral de Preços do Mercado - IGPM(FGV), por Decreto do Executivo.

Art. 38 Caso ultrapasse o horário fixado como término da utilização do Centro de Eventos, será cobrada hora excedente, conforme Tabela I.

Parágrafo único. A pessoa que desrespeitar o horário fixado de utilização do Centro de Eventos ficará impedida de utilizar novamente o local por 3 (três) meses, salvo justa causa e aceita pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC

CAPÍTULO X

DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 39 O Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do centro de eventos ou em decorrência desta utilização.

CAPÍTULO XI

VEDADO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 40 É proibido o consumo, a venda, a distribuição, gratuita ou não, e a entrada de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

§1º Compete ao organizador do evento proibir a entrada, o consumo, a venda e a distribuição, gratuita ou não, de bebidas alcoólicas no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

§2º Sempre prejuízo de outras responsabilizações, caso o organizador do evento que desrespeite a proibição contida neste artigo ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O desrespeito às prescrições desta lei e de outras normas municipais, estaduais ou federais autoriza o Poder Executivo, com ou sem apoio de órgãos estaduais e federais, interromper o evento cultural, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do organizador do evento e demais pessoas envolvidas.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de agosto de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA – I
Taxa de Uso dos Espaços Físicos
Centro Convenções Silvio Ubaldino



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nome do Espaço	Capacidade M ²	Espaço Físico	Montagem / Desmontagem	Hora Excedente
		Valor por Hora	Valor por Hora	Valor por Hora
Auditório 01 – Incluído Hall	387,78	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Auditório 02 e Balcão – Incluído Hall	693,97	R\$ 180,00	R\$ 50,00	R\$ 130,00
Salão Multiuso – (Sem poltronas ou cadeira e mesas, e sem equipamentos de som)	408,14	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 20,00		R\$ 20,00

TABELA – II

Taxa de Energia Elétrica

Centro de Convenções Silvio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M ²	Espaço Físico
		Valor por Hora
Auditório 01	387,78	R\$ 5,00
Auditório 02 e Balcão	693,97	R\$ 9,00
Salão Multiuso	408,14	R\$ 6,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 2,00